



Grupo de Moda SOMA S.A.

Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo,
CEP 22290-240, Rio de Janeiro, RJ

CNPJ/ME nº 10.285.590/0001-08 – NIRE 33.3.0031538-1
Companhia Aberta de Capital Autorizado – Código CVM nº 2501-1

FATO RELEVANTE

O **Grupo de Moda SOMA S.A.** ("Companhia") (B3: **SOMA3**), em atendimento às disposições do parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em especial a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), e a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e dando continuidade às informações constantes do fato relevante divulgado em 9 de julho de 2021, e reapresentado em 12 de julho de 2021 ("Fato Relevante da Oferta Restrita"), vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, foram aprovados o preço por Ação de R\$19,20 ("Preço por Ação"), o efetivo aumento do capital social da Companhia no montante total de R\$883.435.584,00, sendo integralmente destinados à conta de capital da Companhia, mediante a emissão de 46.012.270 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), conforme abaixo definido, bem como a sua homologação, no âmbito da oferta pública com esforços restritos de distribuição primária de Ações, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita").

Em razão do aumento do capital social da Companhia no âmbito da Oferta Restrita, o novo capital social da Companhia passou a ser de R\$2.501.321.419,00, dividido em 527.614.940 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

As Ações emitidas no âmbito da Oferta Restrita passarão a ser negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") a partir de 22 de julho de 2021, sendo que a liquidação física e financeira das Ações ocorrerá no dia 23 de julho de 2021.



OFERTA RESTRITA

A Oferta Restrita consistiu na distribuição pública primária de 46.012.270 Ações emitidas pela Companhia, com esforços restritos de colocação, e foi realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Colocação, Coordenação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão do Grupo de Moda SOMA S.A.*” celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (conforme abaixo definido) (“Contrato de Colocação”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), do Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3 em 28 de novembro de 2014 e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento do Novo Mercado da B3, sob a coordenação do **Banco Itaú BBA S.A.** (“Itaú BBA” ou “Coordenador Líder”), **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** (“Bank of America”), do **Banco BTG Pactual S.A.** (“BTG Pactual”), do **Banco Santander (Brasil) S.A.** (“Santander”), e da **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“XP Investimentos”), e em conjunto com o Coordenador Líder, o Bank of America, o BTG Pactual e o Santander, “Coordenadores da Oferta”).

O público alvo da Oferta Restrita, no Brasil, constituiu exclusivamente: (i) de Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária; e, após o atendimento da Oferta Prioritária, (ii) de investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil e que, adicionalmente, venham a atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio (“Investidores Institucionais Locais”), bem como em Investidores Estrangeiros (conforme abaixo definido).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta Restrita, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., pelo BofA Securities, Inc, pelo BTG Pactual US Capital, LLC, pelo Santander Investment Securities Inc., e pelo XP Investments US, LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”) em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”): (a) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”) em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (“*Securities Act*”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (b) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores constituídos de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*Non US Persons*), com base na *Regulation S*, editada pela SEC no âmbito do *Securities Act* e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (os investidores descritos nas alíneas (a) e (b), em conjunto, “Investidores Estrangeiros”, e, em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, “Investidores Institucionais”) e em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ou da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada e da Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.



Não houve lote de ações adicionais destinadas a atender a eventual excesso de demanda que poderia ser constatado no momento em que foi fixado o Preço por Ação.

Não houve procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito da Oferta Restrita e, conseqüentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Restrita, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia ("Acionistas"), nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, a concessão do Direito de Prioridade (conforme abaixo definido) aos Acionistas, bem como os seus termos e condições, foram aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 9 de julho de 2021, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 19 de julho de 2021 sob o nº 00004159161 e será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Diário do Comércio".

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social, bem como a homologação do aumento de capital foram aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, cuja ata será arquivada na JUCERJA e publicada no DOERJ e no jornal "Diário do Comércio", após a obtenção de seu registro na JUCERJA.

PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta Restrita, o Preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado junto a Investidores Institucionais (conforme definido no Fato Relevante da Oferta Restrita), realizado no Brasil pelos Coordenadores da Oferta, nos termos Contrato de Colocação, e, no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia ("Procedimento de Bookbuilding").

A escolha do critério de fixação do Preço por Ação é justificada, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, na medida em que o preço de mercado das Ações distribuídas foi aferido tendo como parâmetro (a) a cotação das ações ordinárias da Companhia na B3; e (b) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo promovido, portanto, diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia.

O Preço por Ação não é indicativo do preço que prevalecerá no mercado após a conclusão da Oferta Restrita.



Foram consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos investidores de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, e que estejam de acordo com os objetivos da Companhia na realização da Oferta Restrita.

Os Acionistas que participaram exclusivamente da Oferta Prioritária (conforme definido no Fato Relevante da Oferta Restrita), e que não participaram da Oferta Institucional (conforme definido no Fato Relevante da Oferta Restrita), não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.

Nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, de 26 de maio de 2021, foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido no Fato Relevante da Oferta Restrita) no Procedimento de *Bookbuilding*.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação. O investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações da Oferta Restrita aos Acionistas.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) para proteção (*hedge*) de operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência, incluindo operações de *total return swap* são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não foram considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Restrita para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros: (i) não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II da Instrução CVM 400.

Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita.

CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA RESTRITA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta Restrita, informando seus principais eventos a partir desta data:

Nº	Evento	Data de Realização / Data Prevista ⁽¹⁾
	Encerramento das apresentações a potenciais investidores	
	Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	
	Fixação do Preço por Ação	
1.	Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando, dentre outras matérias, o Preço por Ação, bem como o aumento de capital da Companhia	20 de julho de 2021
	Divulgação do Comunicado de Preço	
	Assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional	
2.	Início das negociações das Ações objeto da Oferta Restrita na B3	22 de julho de 2021
3.	Data de Liquidação física e financeira das Ações na B3	23 de julho de 2021
4.	Data máxima para divulgação do comunicado de encerramento	28 de julho de 2021

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Restrita, tal cronograma poderá ser alterado.



CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

As comissões, os impostos, as taxas e outras retenções sobre as comissões, bem como as despesas com auditores, advogados, consultores, traduções e publicidade relacionadas à Oferta Restrita serão pagas exclusivamente pela Companhia, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta Restrita, vide item “18.12. *Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes*” do Formulário de Referência da Companhia.

CAPITALIZAÇÃO

Para informações adicionais acerca dos impactos da realização da Oferta Restrita na capitalização da Companhia vide item “18.12. *Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes*” do Formulário de Referência da Companhia.

DILUIÇÃO

O Acionista que: (i) não exerceu seu Direito de Prioridade, ou (ii) exerceu seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária subscrevendo quantidade de Ações inferior à sua respectiva proporção na posição acionária, ou (iii) teve seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado nos termos descritos no Fato Relevante da Oferta Restrita, será diluído após a conclusão da Oferta Restrita.

Para informações adicionais acerca da diluição do valor das ações ordinárias de emissão da Companhia em decorrência da realização da Oferta Restrita, vide item “18.12. *Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes*” do Formulário de Referência da Companhia.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Companhia pretende utilizar 100% dos recursos líquidos provenientes da Oferta Restrita para viabilizar a aquisição da Cia Hering por sua subsidiária, Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas S.A.

Para informações adicionais acerca da aquisição da Cia Hering, vide item “7.9. *Atividades do emissor – Outras informações que o emissor julgue relevantes*” do Formulário de Referência da Companhia.

Para informações adicionais acerca da destinação dos recursos da Oferta Restrita, vide item “18.12. *Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes*” do Formulário de Referência da Companhia.



RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (LOCK-UP)

A Companhia e os atuais Diretores da Companhia, nos termos de cada acordo de Lock-up celebrado, possuem determinadas restrições à emissão e/ou negociação, conforme o caso, de ações ordinárias de emissão da Companhia pelo prazo de 90 dias a contar da data de divulgação do Comunicado de Preço, inclusive, salvo na hipótese de prévio consentimento por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional e observadas as exceções e outras restrições previstas em cada acordo de Lock-up.

Para informações adicionais acerca das restrições à negociação das Ações sob Lock-up, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

FORMADOR DE MERCADO

A Companhia contratou, em 16 de novembro de 2020, o BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de formador de mercado em relação às Ações (“Formador de Mercado”).

Para informações adicionais acerca da contratação e atuação (escopo) do Formador de Mercado, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Oferta Restrita não foi nem será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA.

Adicionalmente, os Acionistas que exerceram seu Direito de Prioridade, não poderão subscrever Ações caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É responsabilidade de cada Acionista a análise e determinação de sua elegibilidade para exercício de seu Direito de Prioridade sob a legislação de sua jurisdição.

A Companhia e os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores Profissionais Locais (conforme definido no Fato Relevante da Oferta Restrita) leiam os Memorandos da Oferta, bem como o Formulário de Referência da Companhia, que contém informações adicionais e complementares a este Fato Relevante, especialmente, mas sem restrição, os fatores de risco descritos nas seções “4.1 e 4.2 – Fatores de Risco” do Formulário de Referência.



Exceto quando especificamente definidos neste Fato Relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante da Oferta Restrita. Os demais termos, condições e procedimentos relacionados à Oferta Restrita permanecem inalterados em relação àqueles divulgados pela Companhia por meio do Fato Relevante da Oferta Restrita.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre atualizações relevantes em relação aos assuntos aqui tratados por meio de seus canais habituais de divulgação de informações periódicas e eventuais. Quaisquer comunicados aos Acionistas e ao mercado relacionados à Oferta Restrita, incluindo eventuais alterações do cronograma da Oferta Restrita, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (www.gov.br/cvm), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (<https://www.somagruposoma.com.br/investidores/>).

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2021.

Grupo de Moda SOMA S.A.
Gabriel Silva Lobo Leite
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores